



ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim  
Gabinete do Prefeito

lido em Plenário  
em: 36/04/2001

LEI N.º 804-GAB.PREF/01

De, 06 de abril de 2001.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 166 E 169, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

**“LEI”**

**Art. 1º** - Fica o Município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio com a **CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM**, conforme disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica do Município, com objetivo de executar serviços assistências de ação continuada.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (Doze ) meses, contados de 02 de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal enviará todo recurso retroativo à janeiro até o dia 10 do mês de dezembro de 2.001.

**Art. 3º** - Para execução do objeto de convênio, o Município de Guajará-Mirim repassará à **CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM**, a quantia de R\$ 14.400,00 (Quartoze Mil e Quatrocentos Reais ), parceladamente.

**Parágrafo Único** – Os repasses serão mensais, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais ) e serão feitos até o dia 10 de cada mês.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 804-GAB.PREF/01 DE, 06 DE ABRIL DE 2001.

**Parágrafo Único** – As parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano serão repassados juntamente com a parcela referente ao mês de abril.

**Art. 4º** - À Diretoria da CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá:

- a) responder pela gerência e boa aplicação de valores pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM;
- b) a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** - À Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo fazer constar naqueles itens dos recursos a serem repassados

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 02 de janeiro do ano corrente, revogando disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 06 DE ABRIL DE 2.001.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON  
Prefeito Municipal